

Remetida Lei
2.738, de 20/09/01



FOLHA N.º 001
DATA 21-06-01
RUBRICA f

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

PROCESSO

Nº 574/2001

Interessado:

Projeto de lei nº 052/2001
Vereador Wady José Jorgens

Assunto:

Institui o dia de São Silvano no
Município de Colatina e dá outras providências

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 052/2001

Institui o dia de São Silvano no Município de Colatina e dá outras providências.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Colatina o **DIA DE SÃO SILVANO**.


Artigo 2º - Fica estabelecido o **Dia 06 de Julho** como data comemorativa do evento a que se refere o Caput desta Lei.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal fará realizar na primeira Sessão Ordinária após a data comemorativa, uma Oração em homenagem ao **Dia de São Silvano**.

Artigo 3º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a autorização para desfile **Cívico Militar** na data de comemoração do **Dia de São Silvano**, a ser realizado no próprio **Bairro**.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 21 de Junho de 2.001.

PROTOCOLO		
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº <u>574</u> Fis. <u>102</u> Livro <u>06</u>		
FUNCIONÁRIO	DATA	RUBRICA
DIRETOR	<u>21/06/01</u>	
PRESIDENTE		


WADY JOSÉ JARJURA
Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES

Salas das Sessões, 29/06/2005

Mr. B. B. B.
PRESIDENTE

[Faint, illegible text in a rectangular box]

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 003

DATA 21-06-01

RUBRICA

JUSTIFICATIVA


O Projeto em tela, visa exclusivamente a prestar uma homenagem ao Bairro que mais tem contribuído para o crescimento sustentável de nosso Município de Colatina.

Podemos também ressaltar que, um dos objetivos da apresentação deste projeto é em trazer de volta a nós e ao povo Colatinense o grande amor e orgulho que nutrimos por essa terra, onde num passado próximo, comemorávamos nossas datas cívicas e culturais, com a apresentação dos desfiles militares, escolares e diversas outras atrações que enchiam nossos olhos de lágrimas e nossos corações de orgulho por pertencermos a essa gloriosa terra.

Para finalizar, gostaria de solicitar aos Nobres Pares a aprovação do projeto em tela e ao mesmo tempo, se isso ocorrer, que nos ajude a sensibilizar o Chefe do Poder Executivo Municipal, para resgatar aquilo que outrora serviu de orgulho para o povo desta Terra, ou seja, o verdadeiro sentido do **BAIRRISMO**.

Certo de Vossas habituais atenções, antecipamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


WADY JOSÉ JARJURA
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER

O PROJETO DE LEI Nº. 052/2001, de autoria do Vereador Wady José Jarjura, protocolado nesta Casa em 21/06/2001, Institui o dia de São Silvano no Município de Colatina e dá outras providências.

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 25/06/2001, e encaminhada a esta Comissão, para o respectivo parecer em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

Vindo a esta Comissão no dia 05 de setembro de 2001, coube-nos relatar.

É o relatório:

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 25/06/2001, e encaminhada a esta Comissão, no dia 05 de setembro de 2001, para consignar como de fato consignou o respectivo parecer. Assim sendo, passamos a

CONCLUSÃO

Expendidas as considerações acima, fica demonstrado cristalinamente de que o objeto do presente projeto, encontra-se de acordo com os princípios éticos, morais e legais que essa Casa exige, essa Comissão opina pela sua **APROVAÇÃO**

Sala das Comissões
Em 05 de setembro de 2001.


PAULO STEFENONI JUNIOR
- Presidente


MARIA LUIZA PESSIN DE AVILA
Relatora


TADEU LUIZ SCOLÁ
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por maioria dos Vereadores
Sala das Sessões, 10/09/2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

Aprovado em Segunda discussão,
por maioria dos Vereadores
Sala das Sessões, 17/09/2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

O PROJETO DE LEI Nº 052/2.001, de autoria do **Vereador Wady José Jarjura**, protocolado nesta Casa em 21/06/2001, Institui o dia de São Silvano no Município de Colatina e dá outras providências.

Esta Assessoria Jurídica, em conformidade com suas atribuições, é convocada pelo Presidente desta Augusta Casa de Leis, para emitir juízo de valor sobre tramitação e objeto do projeto em apreço.

Vindo a esta Assessoria no dia 27 de junho de 2001, coube-nos relatar

É o relatório:

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 25/06/2.001, e encaminhada à esta Assessoria Jurídica, no dia 27 de junho de 2001, para consignar como de fato consignou no dia 28 de junho o respectivo parecer, sob a luz do Regimento Interno. Considerando que esta Casa tem o compromisso fundamental de defender, intransigentemente, o interesse municipal, concebido como interesse dos munícipes na preservação do equilíbrio político entre os bairros, por ser os mesmos partes principais em que se divide uma cidade. É importante evitar retrocessos políticos, consolidar e aprofundar as conquistas democráticas é o alvo principal desta Casa. Assim sendo apresntamos a nossa

CONCLUSÃO

Expendidas as considerações acima, fica demonstrado cristalinamente de que o objeto do presente projeto, uma vez aprovado, criará divergências entre bairros, colocando em risco a unidade e estrutura política do município que é parte integrante da nossa Federação, cuja autonomia é assegurada pela Constituição e protegida contra qualquer violação. Pois, estando o presente


CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto fora dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, deverá o mesmo ser **REJEITADO** na íntegra.

Em linhas gerais, essas são as orientações, as quais esperamos, sirvam como tributo para uma análise mais detida das relevantes questões relativas às matérias pertinentes a esta Casa de Leis.

S.M.J., é o nosso parecer.

Colatina-ES., 28 de junho de 2001.


Carlos Cezar dos Santos
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 19 de Setembro de 2.001

Ofício Nº 555/2001

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa(FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia do Autógrafo do Projeto de Lei Nº 052/2001, de autoria do Vereador Wady José Jarjura, aprovado na Sessão Ordinária do dia 17 de Setembro do corrente.

Certos de Vossa habitual atenção, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa estima e consideração.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta